Jornal Tribuna doNorte
Edição nº.6.132
De 2010/11

LEI Nº 138/2011

Súmula:- Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2010 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e no Artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, de 05 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações.

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

VII – as disposições relativas à Divida Pública Municipal;

VII - as disposições gerais.

Vida Sim – Droga.
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº. 233/09 e suas respectivas alterações).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação e categorias econômicas em seu menor nível, de acordo com o artigo 12 da Lei 4.320/64.

§. 1º - Por categoria de programação, entende-se os programas, as atividades, os projetos e as operações especiais.

§. 2º - Por categorias econômicas, entende-se as de custeio e as de investimentos.

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – Unidade Orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes:- Legislativo e Executivo do Município, suas Autarquias, Fundações, seus fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 31 de setembro de 2011, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município/90, estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V – discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§. 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III do art. 22, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

§. 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§. 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes – 3; e

II – Despesas de capital – 4.

§. 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados:-

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida.

§. 3º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§. 4º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§. 5º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

Art. 8º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 13 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II – o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III – a situação observada no exercício de 2010 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LR;

IV – o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;

V – o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº. 29/2000; e

VI – a discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 10 - Os órgãos da administração indireta e os fundos, deverão encaminhar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento e Controle Interno, até 31 de agosto de 2011, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

§. 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

§. 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88, e não poderá ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida do Município, de acordo com o estabelecido art. 20, inciso III, item a, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

§. 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de agosto de 2011 do corrente exercício.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 – A Elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§. 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão, previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

II – Pelo Poder Executivo: Lei Orçamentária Anual, alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

§. 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Fazenda, e da Secretaria de Planejamento e Controle Interno, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até um e meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§. 1º - A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.

§. 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 14 - As propostas orçamentárias serão orçadas segundo os preços correntes do exercício a que se refere, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federa/88.

Art. 16 – O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167,da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Suplementar.

§. 1º - Entende-se por Suplementação a realocação de recursos destinados a reforço de dotação orçamentária, dentro de um mesmo órgão, entre programas, mesma fonte de recursos, independentemente da categoria econômica da despesa.

§. 2º - Ficam as alterações limitadas a quinze por cento do orçamento aprovado.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

§. 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independentemente da categoria econômica da despesa.

§. 2º - Ficam as alterações limitadas a cinco por cento do orçamento aprovado.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentário de 2012 até o limite de 10% do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
01101	FUNDEB – 60% - Exercício Corrente
01102	FUNDEB – 40% - Exercício Corrente
01101	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação – Exercício Corrente
01104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação – Exercício Corrente

Art. 20 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 21 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria de Planejamento.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educacional e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2010, por 3 (três) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Art. 23 - A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno, relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, nos termos do artigo 100, parágrafo 1°, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias.

Art. 24 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento pré-escolar e unidades de atendimentos medico hospitalares;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública ou empregado de Empresa Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 25 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 26 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, IV, da Constituição.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 29 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Art. 30 – A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor e demais normas vigente.

Art. 32 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 33 – O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplicam-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput":

I - os serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº.8.666/93), com clara especificação do objeto da contratação;

II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário à caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;

III - que não estejam formalmente previstos os cargos e empregos no quadro pessoal do ente ou entidade e que, cumulativamente, sejam atividades restritas às atividades meio, sendo vedada em qualquer caso a terceirização de atividades indelegáveis, próprias do ente ou entidade relativas às suas atividades fins;

IV - as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.

Art. 34 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2012, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterá:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V - as determinações constantes do artigo 12 e parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101).

Art. 36 – Só será concedido incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Parágrafo Único – Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 37 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

Art. 38 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Art. 39 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Art. 40 – Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº. 8666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, §3º, da Constituição Federal; e

II – As despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Art. 41 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Parágrafo único - Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2012 ao Legislativo Municipal.

Art. 43 – Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 44 - Como critério para limitação de empenho no cumprimento das metas fiscais, se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal, encargos sociais e dívida pública) e "investimentos" de cada Poder.

§. 1º – Da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

§. 2º – O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput", caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Art. 45 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do município, relativas a construção de prédios, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m2, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, acrescido de até 30% (trinta por cento) para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo Único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no "caput" deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2012, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 47 - O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 48 - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 18 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.860.000,00	FGTS acordo parcelamento	1.860.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.860.000,00	SUBTOTAL	1.860.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	1.860.000,00	TOTAL	1.860.000,00

FONTE: Procuradoria Jurídica

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	167.768.245	158.271.929	129,052%	171.426.622	151.852.797	126,983%	172.491.956	143.470.881	123,209%
Receitas Primárias (I)	167.711.745	158.218.627	129,009%	171.370.622	151.803.191	126,941%	172.435.956	143.424.303	123,169%
Despesa Total	171.515.798	161.807.357	131,935%	174.895.095	154.925.233	129,552%	178.689.745	148.625.917	127,636%
Despesas Primárias (II)	165.215.798	155.863.961	127,089%	168.595.095	149.344.579	124,885%	172.389.745	143.385.867	123,136%
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.495.947	2.354.667	1,920%	2.775.527	2.458.612	2,056%	46.211	38.436	0,033%
Resultado Nominal	1.950.501	1.840.095	1,500%	808.935	716.569	0,599%	450.022	374.308	0,321%
Dívida Pública Consolidada	216.450.200	204.198.302	166,500%	217.400.122	192.576.953	161,037%	217.850.144	181.197.737	155,607%
Dívida Consolidada Líquida	214.625.907	202.477.271	165,097%	215.434.842	190.836.072	159,581%	215.884.864	179.563.108	154,203%

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

CENÁRIO MACROECONÔMICO

DESCRIÇÃO					2012		2013	2014	
PIB real (crescimento % anual					3,5		3,5	3,5	
Inflacão média projetada com base em índice oficial.					6		6,5	6,5	
Projeção do PIB do Estado - R$- milhares					130.000.000		135.000.000	140.000.000	
APURAÇÃO DO VALOR CONSTANTE									
ÍNDICE DE DEFLAÇÃO 2012									
1+ Taxa de Inflação de 2012 / 100									
1 + (6 / 100) =	1,06								
ÍNDICE DE DEFLAÇÃO 2013									
1+ Taxa de Inflação de 2013 / 100									
1 + (6,5 / 100) =	1,065								
Índice de Deflação de 2013 * 2012	1,1289								
ÍNDICE DE DEFLAÇÃO 2014									
1+ Taxa de Inflação de 2014 / 100									
1 + (6,5 / 100) =	1,065								
Índice de Deflação de 2012* 2013* 2014	1,2023								

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Tabela 7 - Demonstrativo do Resultado Primário

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO DE METAS FISCAIS
2.012

RECEITAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS							
	2.009	2010	2011	2012	2013	2014		
RECEITAS CORRENTES (I)	136.799.314	149.370.018	166.066.737	164.934.896	168.593.773	169.659.107		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	26.358.948	29.486.697	39.168.827	43.543.950	46.330.685	47.216.266		
Receitas Tributárias	18.645.002,25	21.963.257,87	24.917.648,00	28.492.500	29.241.625	29.986.206		
Receitas de Contribuições	3.618.941,77	3.419.534,13	4.000.000,00	3.870.000	3.900.000	4.000.000		
Receita Patrimonial Líquida	98.206	90.514	3.106.607	3.951.850	3.982.060	4.007.060		
Receita Patrimonial	805.825,62	768.541,00	3.721.396,54	3.951.850	3.982.060	4.007.060		
(-) Aplicações Financeiras	707.620	678.027	614.790	0	0	0		
Transferências Correntes	109.732.746,75	119.205.294,68	126.283.120,00	121.390.946	122.263.088	122.442.841		
Demais Receitas Correntes	3.996.797,37	4.013.390,70	7.144.572,65	7.229.600	9.207.000	9.223.000		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.511.363,11	3.900.720,69	5.220.173,42	5.610.198	5.609.698	5.609.698		
Operações de Crédito (III)	5.079.747	1.061.667	0	2.776.849	2.776.849	2.776.849		
Amortização de Empréstimos (IV)	0	0	0	0	0	0		
Alienação de Bens (V)	4.160	200.000	386.331	56.500	56.000	56.000		
Transferências de Capital	427.457	2.639.053	4.833.842	2.776.849	2.776.849	2.776.849		
Outras Receitas de Capital	0	0		0	0	0		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	427.457	2.639.053	4.833.842	2.776.849	2.776.849	2.776.849		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	137.226.771	152.009.072	170.900.580	167.711.745	171.370.622	172.435.956		

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

	EXERCÍCIOS							
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2.009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**		
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**111.855.292**	**124.290.071**	**141.787.632**	**152.762.898**	**155.504.550**	**158.701.000**		
Pessoal e Encargos Sociais	60.944.854	70.308.590	77.517.696	85.269.466	86.354.350	88.450.750		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.994.299	1.947.073	1.800.000	1.900.000	1.900.000	1.900.000		
Outras Despesas Correntes	48.916.140	52.034.408	62.469.936	65.593.433	67.250.200	68.350.250		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**109.860.994**	**122.342.998**	**139.987.632**	**150.862.898**	**153.604.550**	**156.801.000**		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**16.272.530**	**15.411.532**	**14.506.648**	**18.752.900**	**19.390.545**	**19.988.745**		
Investimentos	9.561.403	9.053.256	7.284.648	12.752.900	13.390.545	13.988.745		
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0		
Amortização da Dívida (XIV)	6.711.127	6.358.277	7.222.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**9.561.403**	**9.053.256**	**7.284.648**	**12.752.900**	**13.390.545**	**13.988.745**		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.726.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000		
RESERVA DO RPPS (XVII)	0	0	0		0	0		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**119.422.397**	**131.396.254**	**148.998.280**	**165.215.798**	**168.595.095**	**172.389.745**		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**17.804.374**	**20.612.818**	**21.902.300**	**2.495.947**	**2.775.527**	**46.211**		

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II –
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	166.056.117	138,380%	153.270.739	127,726%	-12.785.378	-7,699431986
Receitas Primárias (I)	157.250.432	131,042%	152.009.072	126,674%	-5.241.360	-3,333129158
Despesa Total	153.091.200	127,576%	133.343.327	111,119%	-19.747.873	-12,89941747
Despesas Primárias (II)	137.455.620	114,546%	131.396.254	109,497%	-6.059.366	-4,408234454
Resultado Primário (III) = (I–II)	19.794.812	16,496%	20.612.818	17,177%	818.006	4,132426213
Resultado Nominal	13.845.278	11,538%	13.850.078	11,542%	4.800	0,03466886
Dívida Pública Consolidada	210.208.656	175,174%	210.208.656	175,174%	0	-1,71258E-07
Dívida Consolidada Líquida	202.620.244	168,850%	202.620.244	168,850%	0	-1,72737E-07

FONTE: Sistema de Contabilidade

PIB 2010 120.000.000

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III –
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2012

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	142.310.677	153.270.739	7,702	171.286.911	11,754	167.768.245	-2,054	171.426.622	2,181	172.491.956	0,621
Receitas Primárias (I)	137.226.771	152.009.072	10,772	170.900.580	12,428	167.711.745	-1,866	171.370.622	2,182	172.435.956	0,622
Despesa Total	128.127.822	139.701.603	9,033	156.294.280	11,877	171.515.798	9,739	174.895.095	1,970	178.689.745	2,170
Despesas Primárias (II)	119.422.397	131.396.254	10,026	148.998.280	13,396	165.215.798	10,884	168.595.095	2,045	172.389.745	2,251
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.804.374	20.612.818	15,774	21.902.300	6,256	2.495.947	-88,604	2.775.527	11,201	46.211	-98,335
Resultado Nominal	15.757.740	130.850.078	730,386	10.055.162	-92,316	1.950.501	-80,602	808.935	-58,527	450.022	-44,369
Dívida Pública Consolidada	70.587.559	210.208.656	197,798	214.412.829	2,000	216.450.200	0,950	217.400.122	0,439	217.850.144	0,207
Dívida Consolidada Líquida	71.770.166	202.620.244	182,318	212.675.406	4,963	214.625.907	0,917	215.434.842	0,377	215.884.864	0,209

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	17.180.768	16.321.729	-5,000	15.505.643	-5,000	158.271.929	920,738	151.852.797	-4,056	143.470.881,33	-5,520
Receitas Primárias (I)	15.834.389	15.042.669	-5,000	14.290.536	-5,000	158.218.627	1007,157	151.803.191	-4,055	143.424.303,10	-5,520
Despesa Total	16.902.287	16.057.172	-5,000	15.254.314	-5,000	161.807.357	960,732	154.925.233	-4,253	148.625.917,37	-4,066
Despesas Primárias (II)	16.889.031	16.044.580	-5,000	15.242.351	-5,000	155.863.961	922,572	149.344.579	-4,183	143.385.866,92	-3,990
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.054.643)	(1.054.643)	0,000	(1.054.643)	0,000	2.354.667	-323,267	2.458.612	4,414	38.436,19	-98,437
Resultado Nominal	38.000	36.100	-5,000	34.295	-5,000	1.840.095	5265,490	716.569	-61,058	374.307,62	-47,764
Dívida Pública Consolidada	475.000	451.250	-5,000	428.688	-5,000	204.198.302	47533,370	192.576.953	-5,691	181.197.737,46	-5,909
Dívida Consolidada Líquida	302.100	286.995	-5,000	272.645	-5,000	202.477.271	74164,001	190.836.072	-5,749	179.563.107,88	-5,907

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

FONTE: Sistema de Contabilidade

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	323.499.629	76,29%	242.961.966	58,99%	156.935.076	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	100.514.442	23,71%	168.941.975	41,01%		0,00%
TOTAL	424.014.071	100,00%	411.903.941	100,00%	156.935.076	100,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Tabela 8 - Demonstrativo do Resultado Nominal

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2012

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
A	B	C	D		E	F	G
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**70.587.559**	**210.208.656**	**214.412.829**		**216.450.200**	**217.400.122**	**217.850.144**
DEDUÇÕES (II)	**(1.182.608)**	**7.588.412**	**1.737.423**		**1.824.293**	**1.965.280**	**1.965.280**
Disponibilidade de Caixa bruta	7.890.797	13.066.223	14.372.845		15.091.487	14.500.900	14.500.900
Demais Haveres Financeiros	-	-	-		-		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	9.073.405	5.477.811	12.635.423		13.267.194	12.535.620	12.535.620
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**71.770.166**	**202.620.244**	**212.675.406**		**214.625.907**	**215.434.842**	**215.884.864**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-		-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-		-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**71.770.166**	**202.620.244**	**212.675.406**		**214.625.907**	**215.434.842**	**215.884.864**

RESULTADO NOMINAL	B - A	C - B	D - C	E - D	F - E	F - E
VALOR APURADO	15.757.740	130.850.078	10.055.162	1.950.501	808.935	450.022

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis		4.160	
Alienação de Bens Imóveis	200000	0	263207,11
DESPESAS EXECUTADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	200.000	4.160	263.207
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008
VALOR (III)	0	0	0
FONTE: Sistema de Contabilidade			

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADO E INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS	44.944,00	49.438,00	50.214,00	REAJUSTE ANUAL
TOTAL			44.944,00	94.382,00	144.596,00	-
FONTE: Sistema de Contabilidade						

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	2012
Aumento Permanente da Receita	3.168.264,30
(-) Transferências Constitucionais	928.493,08
(-) Transferências ao FUNDEB	866.100,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.373.671,22
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.373.671,22
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.373.671,22

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2012	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA		
01.01-LEGISLATIVO		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-Atividades Legislativas		
2.001.000-Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	5.145.000,00	5.145.000,00
02-PODER EXECUTIVO		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-Gestão Políticas Públicas		
2.001.000-Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.505.000,00	1.505.000,00
02.02-GERÊNCIA DA CIDADE		
4-Administração		
122-Administração Geral		
20-Gestão de Procedimentos Administrativos de Gerência da Cidade		
2.002.000-Células Comunitárias	66.000,00	66.000,00
02.03-SECRETARIA DE GOVERNO		
14-Direitos da Cidadania		

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

422-Direitos Individuais,Coletivos e Difusos		
73-Gestão de Procedimentos Administrativos de Governo		
2.089.000-Manutenção das Atividades de Governo	1.896.000,00	1.896.000,00
02.04-PROCURADORIA JURÍDICA		
4-Administração		
92-Representação Judicial e Extrajudicial		
74-Gestão de Atividades Judiciais		
2.090.000-Manutenção das Atividades Judiciais	2.285.000,00	2.285.000,00
02.05-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
4-Administração		
121-Planejamento e Orçamento		
9-Processos de Planejamento, Orçamento e Gestão de Documentos		
2.006.000-Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão de Documentos	705.500,00	705.500,00
02.06-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
8-Apoio e Processos Administrativos da Secretaria de Administração		
2.005.000-Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração	12.096.000,00	12.096.000,00
80-SEGURANÇA NO TRABALHO		
2.106.000-SEGURANÇA NO TRABALHO	200.000,00	200.000,00
02.07-SECRETARIA DA FAZENDA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
25-Apoio aos Processos Administrativas de Fazenda		
2.031.000-Administração de Recursos Financeiros	11.929.500,00	11.929.500,00
02.08-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		

10-Processos Administrativos de Meio Ambiente e Turismo		
2.038.000-Manutenção das atividades administrativas de Meio Ambiente e Turismo	1.260.000,00	1.260.000,00
26-Educação Ambiental		
2.035.000-Educação Ambiental	6.500,00	6.500,00
28-ICMS Ecológico para um Ambiente Sustentável		
2.037.000-Gestão Ambiental	191.000,00	191.000,00
542-Controle Ambiental		
26-Educação Ambiental		
1.009.000-Projeto Oasis - Recuperação de Nascentes	335.500,00	335.500,00
695-Turismo		
22-Caminhos da Água, Circuito da Fé		
1.056.000-Implantação do Parque da Graça	15.000,00	15.000,00
2.033.000-Caminho das águas, circuito da fé	21.000,00	21.000,00
27-Turismo Rural		
1.038.000-Museu do Café	50.000,00	50.000,00
2.034.000-Fomento ao Turismo Rural	5.500,00	5.500,00
67-Promoção de Eventos		
1.030.000-Promoção de Eventos	211.000,00	211.000,00
02.09-SECRETARIA DA IND., COM. E AGRICULTURA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
21-Promover o Desenvolvimento Municipal		
2.027.000-Promover o Desenvolvimento Através de Fomento a Indústria, Comércio e Agricultura	2.187.400,00	2.187.400,00
20-Agricultura		
601-Promoção da Produção Vegetal		
19-Terra Preparada		
1.008.000-Fomento para a Terra Preparada	215.000,00	215.000,00
24-Fomento ao Plantio de Mudas de Café, Mudas Florestais e Mudas Frutíferas		

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

2.023.000-Mudas florestais e frutíferas	47.000,00	47.000,00
602-Promoção da Produção Animal		
45-Pecuária Sadia		
2.024.000-Fomento a Produção Animal	15.500,00	15.500,00
606-Extensão Rural		
41-Estradas Vicinais		
1.022.000-Manutenção e Conservação de estradas vicinais	900.500,00	900.500,00
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
69-Infraestrutura Industrial		
1.047.000-Ampliação e Manutenção de áreas industriais	81.000,00	81.000,00
23-Comércio e Serviços		
363-Ensino Profissional		
18-Escola da Oportunidade		
2.028.000-Manutenção das Atividades da Escola da Oportunidade	80.500,00	80.500,00
02.10-SEC. DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMILIA		
11-Trabalho		
334-Fomento ao Trabalho		
25-Apoio aos Processos Administrativas de Fazenda		
2.029.000-Geração de Emprego e Renda	92.500,00	92.500,00
14-Direitos da Cidadania		
422-Direitos Individuais,Coletivos e Difusos		
39-Processos administrativos de Assuntos da Mulher e de Assuntos da Família		
2.047.000-Manutenção das atividades administrativias da Secretaria da Mulher e assuntos da Família	622.500,00	622.500,00
02.12-SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA URBANA		
10-Saúde		
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
81-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE		

Vida Sim – Droga
Denúncias ou Sugestões para a
Ligue para 0800-6
APUCARANA Cidade Educação

1.065.000-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE	87.000,00	87.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
5-Galerias de Águas Pluviais		
1.011.000-Drenagem e captação de águas pluviais	783.000,00	783.000,00
6-Infra-estrutura básica		
2.014.000-Manutenção da Secretaria de Infra-estrutura Urbana	4.577.500,00	4.577.500,00
12-Projeto e Transposição do Contorno Ferroviário		
1.026.000-Projeto Executivo de Engenharia do Contorno Ferroviário	2.200.000,00	2.200.000,00
64-Pavimentação e Recape Asfáltico		
1.010.000-Obras de pavimentação, conservação e recape da malha viária	3.850.000,00	3.850.000,00
65-Melhorias e Readequação do Sistema Viário		
1.050.000-Manutenção do Sistema Viário	50.000,00	50.000,00
66-Obras e Manutenção de Próprios e Praças Públicas		
1.002.000-Melhorias em praças e parques e próprios públicos	7.500,00	7.500,00
452-Serviços Urbanos		
32-Iluminação Pública		
1.029.000-Iluminação Pública	4.000.000,00	4.000.000,00
16-Habitação		
482-Habitação Urbana		
78-CASA FACIL - MINHA CASA MINHA VIDA		
1.063.000-Projetos para Casa Fácil e para Mina Casa Minha Vida.	45.000,00	45.000,00
02.13-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15-Urbanismo		
452-Serviços Urbanos		
34-Gestão e Desenvolvimento de Serviços Públicos		
2.013.000-Limpeza Pública e conservação das vias públicas	6.287.000,00	6.287.000,00
02.14-SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		

27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
46-Atividades Desportivas e Eventos		
2.053.000-Manutenção das atividades desportivas	1.272.500,00	1.272.500,00
02.15-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
70-FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv da Educação Básica e de Valoriz dos Profissionais da Educação		
2.080.000-FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	210.600,00	210.600,00
72-Apucarana Cidade Educação em Tempo Integral		
1.013.000-Obras e instalações em unidades escolares	55.000,00	55.000,00
02.16-FUNDO DE REEQ. DO CORPO DE BOMBEIROS		
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
60-FUNREBOM		
2.066.000-FUNREBOM	229.500,00	229.500,00
02.20-SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
63-Secretaria Especial da Juventude		
2.012.000-Assistência a Criança e ao Adolescente	50.000,00	50.000,00
03-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE		
03.01-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
48-Processos e Apoio Administrativo da Autarquia Municipal de Saúde		
2.064.000-Manutenção das atividades administrativas da Autarquia Municipal de Saúde	7.052.700,00	7.052.700,00
2.102.000-Manutenção das Atividades Básicas de Saúde	504.700,00	504.700,00

301-Atenção Básica		
71-Atenção Básica		
2.011.000-PROESF (Programa Expansão Saúde da Família).	115.000,00	115.000,00
2.021.000-NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Familia	808.000,00	808.000,00
2.055.000-Saúde da Família	6.793.910,00	6.793.910,00
2.060.000-Saúde Bucal	1.148.100,00	1.148.100,00
2.068.000-PACS - Agente Comunitário de Saúde	1.910.500,00	1.910.500,00
2.075.000-Atendimento ao Centro Infantil de Saúde	588.000,00	588.000,00
2.076.000-Atendimento a Escola da Gestante	545.600,00	545.600,00
77-Unidade de Saúde para Atenção Integral à Mulher e à Criança		
2.108.000-Unidade de Saúde para a Atenção Integral a Mulher e a Criança	274.800,00	274.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
54-Atenção de Média Alta Complexidade		
2.059.000-SAMU (Serviço de atendimento móvel de urgência) - Federal	1.763.600,00	1.763.600,00
2.065.000-Pronto Atendimento Municipal	1.853.800,00	1.853.800,00
2.072.000-Ações Estratégicas	3.300.000,00	3.300.000,00
2.073.000-Procedimentos Médicos Hospitalares e outros Componentes	18.565.000,00	18.565.000,00
2.084.000-Laboratório Municipal	441.600,00	441.600,00
2.087.000-SAMU - Estadual	820.500,00	820.500,00
76-Unidade de Pronto Atendimento		
2.100.000-UPA - Unidade de Pronto Atendimento	680.300,00	680.300,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
53-Assistência farmacêutica		
2.063.000-Farmácia Básica	718.400,00	718.400,00
2.069.000-Atividades Farmacêuticas	127.300,00	127.300,00
54-Atenção de Média Alta Complexidade		
2.061.000-CEO - Centro de Especialidades odontológicas	503.600,00	503.600,00
2.062.000-CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Droga	322.600,00	322.600,00

2.077.000-Centro de Atendimento Psicossocial Infantil	337.200,00	337.200,00
2.107.000-CAPS II	668.800,00	668.800,00
304-Vigilância Sanitária		
57-Vigilância em Saúde		
2.057.000-Vigilância Sanitária	309.000,00	309.000,00
2.078.000-Canil e Gatil	130.100,00	130.100,00
305-Vigilância Epidemiológica		
57-Vigilância em Saúde		
2.056.000-Vigilância Epidemiológica	632.850,00	632.850,00
2.058.000-NATTA (Núcleo de Aconselhamento, Testagem e Ttratamento de Apucarana)	422.500,00	422.500,00
332-Relações de Trabalho		
49-Gestão do SUS		
2.085.000-Gestão do SUS	15.000,00	15.000,00
04-AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERARIOS		
04.01-AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERARIOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
44-Serviços Funerários		
2.052.000-Manutenção das atividades da autarquia de Serviços Funerários	311.700,00	311.700,00
05-FUND. CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA		
05.01-FUND. CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
47-Apoio e Incentivo às atividades culturais		
2.054.000-Manutenção e Ampliação das atividades Culturais	196.500,00	196.500,00
08-IDEPPLAN		
08.01-IDEPPLAN		
6-Segurança Pública		

181-Policiamento		
42-Trânsito Eficiente e Seguro		
2.015.000-Segurança e Fiscalização Eletrônica	2.419.500,00	2.419.500,00
15-Urbanismo		
127-Ordenamento Territorial		
43-Processos e apoio administrativo, projetos e ações do IDEPPLAN		
2.051.000-Manutenção das atividades administrativas do IDEPPLAN	436.000,00	436.000,00
09-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
09.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
75-Reserva de Contingência		
2.099.000-Reserva de Contingência	1.600.000,00	1.600.000,00
10-FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE		
10.01-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
38-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2.012.000-Assistência a Criança e ao Adolescente	100.000,00	100.000,00
12-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCA		
12.01-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCA		
12-Educação		
306-Alimentação e Nutrição		
72-Apucarana Cidade Educação em Tempo Integral		
2.018.000-Alimentação Escolar	2.615.000,00	2.615.000,00
361-Ensino Fundamental		
70-FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenv da Educação Básica e de Valoriz dos Profissionais da Educação		
2.080.000-FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	25.880.500,00	25.880.500,00

72-Apucarana Cidade Educação em Tempo Integral		
1.013.000-Obras e instalações em unidades escolares	55.000,00	55.000,00
2.008.000-Manutenção das atividades do ensino fundamental	5.040.000,00	5.040.000,00
2.017.000-Transporte Escolar	1.145.000,00	1.145.000,00
363-Ensino Profissional		
15-Centro de Estudos e Tecnologia		
2.081.000-Centro de Estudos Tecnológicos	35.000,00	35.000,00
364-Ensino Superior		
72-Apucarana Cidade Educação em Tempo Integral		
2.020.000-Fundação Apucarana Cidade Educação (FACE)	500.000,00	500.000,00
365-Educação Infantil		
72-Apucarana Cidade Educação em Tempo Integral		
2.010.000-Atendimento à Educação Infantil	5.585.000,00	5.585.000,00
13-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
13.01-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
31-Proteção Social Especial de Média Complexidade		
6.040.000-Proteção Social de Média Complexidade - Conselho Tutelar	291.500,00	291.500,00
244-Assistência Comunitária		
14-Aquisição de Terrenos para Fins Habitacionais		
1.045.000-Terrenos para Moradias Populares	100.000,00	100.000,00
33-Proteção Social Básica		
2.039.000-Manutenção das atividades administrativas da secretaria de assitência Social	2.280.000,00	2.280.000,00
14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
14.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		

33-Proteção Social Básica		
2.041.000-Proteção Social Básica	139.000,00	139.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência		
31-Proteção Social Especial de Média Complexidade		
2.042.000-Proteção Social de Média Complexidade - Assistência ao Idoso e a Pessoa com Deficiencia	6.000,00	6.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
31-Proteção Social Especial de Média Complexidade		
2.043.000-Serviços Assistenciais à Criança e ao Adolescente	242.085,00	242.085,00
2.104.000-Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social - CREAS	156.000,00	156.000,00
33-Proteção Social Básica		
2.043.000-Serviços Assistenciais à Criança e ao Adolescente	619.000,00	619.000,00
35-Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
2.032.000-Manutenção as Atividades de Alta Complexidade	399.400,00	399.400,00
TOTAL DA LDO	167.375.645,00	167.375.645,00

Órgão	Valores	
	2012	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	5.145.000,00	5.145.000,00
02-PODER EXECUTIVO	60.725.000,00	60.725.000,00
03-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE	51.353.460,00	51.353.460,00
04-AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERARIOS	311.700,00	311.700,00
05-FUND. CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA	196.500,00	196.500,00
08-IDEPPLAN	2.855.500,00	2.855.500,00
09-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.600.000,00	1.600.000,00
10-FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE	100.000,00	100.000,00
12-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCA	40.855.500,00	40.855.500,00
13-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.671.500,00	2.671.500,00
14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.561.485,00	1.561.485,00
TOTAL DA LDO	167.375.645,00	167.375.645,00

Município de Apucarana, aos 18 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal